MUNICÍPIO DE IPORANGA
Diário Oficial
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Lei Mun. 512/2020
Nº 0407 – ANO V | www.iporanga.sp.gov.br | SEGUNDA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2025

PODER EXECUTIVO
SEÇÃO I

CHAMAMENTO PÚBLICO LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura de Iporanga, por meio da Secretária Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Agricultura, convida os munícipes – pessoas físicas e jurídicas, especialmente aqueles envolvidos com o setor cultural – a participarem da Consulta Pública da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Ciclo 2. A consulta será de forma presencial nesta segunda feira dia 19 de maio de 2025 às 19 horas no Centro de Atendimento ao Cidadão.
A ação tem caráter consultivo e tem como principal objetivo ouvir a população, recolher dados sobre o setor cultural local e subsidiar a construção participativa da aplicação dos recursos destinados ao município por meio da PNAB.
Sobre a PNAB
Instituída pela Lei nº 14.399/2022 e regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, a PNAB visa fomentar a cultura em todo o território nacional, por meio de uma parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
Conforme o Artigo da Lei, os recursos da PNAB devem ser aplicados da seguinte forma:
80% em ações de apoio ao setor cultural; 20% em ações de incentivo direto a programas e projetos que promovam a democratização do acesso à produção e fruição artística e cultural, com foco em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em comunidades tradicionais e Acessibilidade através de editais.
Participe!!
A participação da comunidade é essencial para garantir uma política cultural mais próxima da realidade e das necessidades locais.
Para dúvidas, contatar pelo WhatsApp (19) 98931-2550.
Benedito Claro da Silva
CHEFE DE CULTURA

SEÇÃO II

PORTARIA N. 137/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;
CONSIDERANDO; o Pedido de Demissão Voluntária – PDV;
RESOLVE
Art. 1º – EXONERAR a Sra. DINA GONCALVES BARBOSA GOMES, portador do CPF: 041.XXX.XXX-50 da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor, revogando as disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos à 09 de maio de 2025.
Prefeitura Municipal de Iporanga, em 14 de maio de 2025
Marcos dos Santos Domingos
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N. 138/2025, DE 14 DE MAIO DE 2025.

MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no artigo 10, da Lei Municipal n. 202/2011, e da Lei Municipal n. 201/2011, ambas de 03 de fevereiro de 2011;
RESOLVE
Art. 1º – NOMEAR o funcionário GERALDO LOPES DA ROSA, portador do CPF: 238.XXX.XXX-73 para exercer o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS da Prefeitura Municipal de Iporanga.
Parágrafo Único – O servidor ora designado passará a gozar de todas as prerrogativas e a assumir todas as responsabilidades inerentes do cargo, fazendo jus à diferença salarial entre o seu cargo de origem e o respectivo cargo de destino.
Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário;
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a de 12 de maio de 2025
Prefeitura Municipal de Iporanga, em 14 de maio de 2025.
MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 1435, DE 16 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO NAS FASES PREPARATÓRIA E FINAL DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de emissão de parecer jurídico do órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal nos seguintes momentos dos processos de contratação pública:
I – Na fase preparatória, previamente à publicação do edital de licitação ou da formalização da contratação direta, com a finalidade de análise jurídica:
a) da minuta do edital e de seus anexos;
b) da minuta do contrato, quando houver;
c) da motivação e justificativa da contratação;
d) do termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, conforme o caso.
II – Na fase final do processo, antes da assinatura do contrato administrativo, para verificação da regularidade jurídica da instrução processual, da adjudicação e da homologação, bem como da conformidade do contrato com os termos da licitação ou da contratação direta.
Art. 2º - O parecer jurídico a que se refere este Decreto deverá conter a análise da legalidade dos atos praticados, a aderência às normas da Lei nº 14.133/2021, e demais dispositivos legais pertinentes, e será parte integrante do processo administrativo de contratação.
Art. 3º - Fica dispensada a emissão de parecer jurídico nos casos de contratações realizadas pelo procedimento de pronto pagamento, nos termos do art. 95, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme regulamentação dos Decretos Municipais nº 1418/2025 e nº 1428/2025, desde que observados os limites, condições e hipóteses ali previstos.
Art. 4º - O descumprimento das disposições deste Decreto acarretará a nulidade de todos os atos praticados dentro do processo administrativo de contratação pública e a apuração de responsabilidade administrativa, conforme o caso.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito.
Iporanga/SP, 16 de maio de 2025.
MARCOS DOS SANTOS DOMINGOS
Prefeito Municipal